



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA  
LEITE  
SILVA  
BARBOZA  
19/08/2024 17:16

VINÍCIUS  
SOBREIRA  
BRAZ  
DA  
SILVA  
19/08/2024 17:21

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 19792/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção nos consultórios odontológicos da Divisão de Saúde do TRT6.

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 02 (dois) consultórios odontológicos da Divisão de Saúde do TRT6, elaborado pela Divisão de Saúde.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, para atender ao disposto na IN n.º 65/2021, orientou-se pelo correto preenchimento da planilha de informações conclusivas, com a inclusão de informações pertinentes à contratação, e de acordo com os documentos dos orçamentos obtidos com os fornecedores, apresentados nos autos. Todos os documentos foram avaliados e pontuou-se a necessidade da unidade requisitante avaliar de forma crítica os preços considerados excessivamente elevados e os preços inexequíveis em cada um dos itens.

A respeito da metodologia para a estimativa de preços, por tratar-se de dispensa eletrônica, como o serviço a ser contratado apresentava uma proposta válida de fornecedor nos autos, com preço menor que a média/mediana

